

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA

PROCESSO: 25.410.0002759/2013

CONTRATO No. 118/2016

CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO DE PROCEDÊNCIA INTERNACIONAL QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA THERMO FISHER SCIENTIFIC.

Aos 09(nove) dias do mês de novembro do ano de 2016, presentes de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231.130, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Ana Cristina Pinho Mendes Pereira, portadora do documento de identidade no. 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 963.203.627-15, nomeada pela Portaria no. 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) a empresa exportadora **THERMO FISHER SCIENTIFIC**, sediada na Tudor Road, Manor Park, Runcorn, Cheshire WA7 1TA, neste ato representada pela empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.131.079/0001-49, sediado(a) na Av. das Nações Unidas, 21711 - Vila Almeida - São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Bruno Martins Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 28005914-0, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 274963948-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.002.759/2013 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, a Lei nº 8078/90, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Pública Internacional nº **003/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

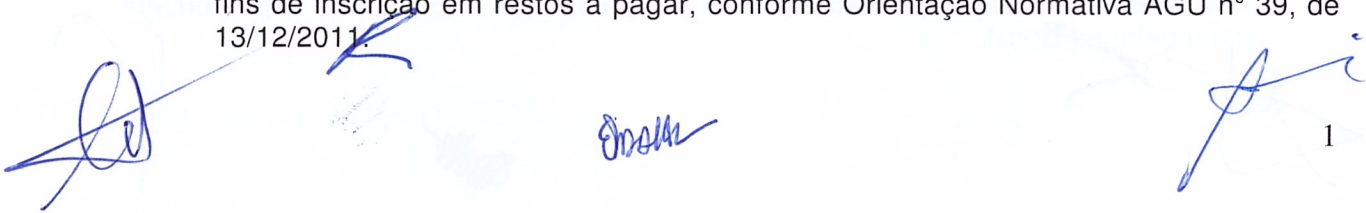
O objeto do presente Contrato é a aquisição de: **14 - CENTRÍFUGA, SHANDON CYTOSPIN 4´, THERMO FISHER SCIENTIFIC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Concorrência identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Este Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Pública Internacional, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 150 dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. There are four distinct signatures in blue ink. A circular stamp is partially visible in the center, and a rectangular stamp is visible on the right side.

2.1.2.A expiração da vigência contratual não exime a **CONTRATADA** das suas obrigações contratuais e de prestar a assistência técnica durante o período da garantia do fornecedor para os equipamentos contratados, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste resumo da solicitação de compras, no caso de descumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Pelos materiais fornecidos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância estimada de R\$ 490.005,06 (quatrocentos e noventa mil, cinco reais e seis centavos), ou € 139.297,00 (cento e trinta e nove mil, duzentos e noventa e sete euros), com base na taxa de câmbio de 09/08/2016 - R\$ 3,5177 / (Moeda Nacional) equivalente a (Moeda Estrangeira) € 1,00, na modalidade DAP – Incoterms 2010 conforme fatura proforma nº IND 1010365068, de 09/08/2016.

Os preços estimados em Reais poderão sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio desde a data acima até o dia da efetivação da remessa via Banco do Brasil.

Ressalta-se que a taxa de conversão do câmbio de venda utilizada será a vigente na data da abertura da proposta, disponibilizada pelo Banco Central, ficando o (s) valor (es) do câmbio (s) utilizado (s), consignado(s) na ata de abertura da licitação.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2016NE804761** de 09/11/2016 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 61000000, Natureza da Despesa 449052.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento à empresa sediada no exterior, cuja mercadoria seja adquirida via importação direta, ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado por intermédio de remessa sem saque com pagamento em até 5 (cinco) dias após a entrega da mercadoria devidamente recebida e aprovada no destino final (INCA), através de contrato de câmbio via Banco do Brasil, ou carta de crédito a vista, sendo que as despesas bancárias ocorridas no exterior e no país, por conta da abertura e negociação, serão de responsabilidade do fornecedor / representante do proponente no país.

Para as cartas de crédito, as despesas externas são por conta do beneficiário e as internas são pagas pelo INCA, sendo posteriormente reembolsadas pelo representante do exportador no Brasil através de Guia de Recolhimento da União – GRU,

Despesas no exterior, taxas alfandegárias no Brasil e despesas de desembarço aduaneiro serão de responsabilidade da empresa que representar o proponente estrangeiro no Brasil.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois da administração consultar "on line" ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Integrado de Condenações por ilícitos Administrativos – CADICON, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

Eventual situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA** não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

A empresa **CONTRATADA**, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhista, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, IV, 29,V e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

A(s) empresa(s) estrangeira(s) que não for(em) cadastrada(s) no CNPJ está(ão) dispensada(s) de apresentar(em) o(s) documento(s) cuja emissão esteja condicionada ao mencionado cadastrado, devendo apresentar documento(s) equivalente(s), se for o caso

A nota fiscal a ser emitida por ocasião do fornecimento, deverá conter o mesmo número do CNPJ com o qual a empresa tenha se habilitado na licitação, devidamente cadastrado no SICAF, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

A(s) empresa(s) estrangeira(s) que não for(em) cadastrada(s) no CNPJ está(ão) dispensada(s) de apresentar(em) a(s) nota(s) fiscal(is) na forma exigida no subitem 5.4., do Edital.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens será em até 60 (sessenta) dias, conforme o subitem 2.5 do Resumo da Solicitação de Compras – Anexo I do Edital.

Na forma do que dispõe o inciso II letras “a” e “b” do art. 73 da Lei 8.666/93, os materiais objeto da licitação serão recebidos:

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo **de 7 (sete) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Resumo de Solicitação de Compras e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Resumo de Solicitação de Compras e na proposta, devendo ser substituídos no prazo definido conforme item 7.1.2 “m” do Resumo da Solicitação de Compras, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, **em 05 (cinco) dias** após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

O fornecedor deverá seguir os trâmites de conferência e teste de aceite padronizado pela Divisão de Engenharia Clínica (DIEC) do INCA. O fornecedor deverá encaminhar profissional técnico para proceder a conferência em conjunto com profissionais do INCA, e ainda a instalação e os testes de aceite do equipamento de acordo com agenda estabelecida pela DIEC.

Excepcionalmente, nos casos de itens de baixo custo e baixa complexidade, onde não serão exigidos procedimentos de instalação e que não é mandatário o treinamento, poderá ser admitido pela DIEC a conferência sem a presença do fornecedor. Para tal, o fornecedor deverá encaminhar documento declarando que autoriza a conferência pela DIEC e que se compromete a corrigir as não conformidades identificadas.

No caso de identificação de alguma não conformidade no ato da conferência, com a presença ou a ausência do fornecedor, a aceitação do equipamento ficará suspensa e seu andamento ficará condicionado ao atendimento, por parte do fornecedor, das pendências identificadas.

As pendências identificadas na conferência serão notificadas pela Engenharia Clínica ao Serviço de Patrimônio, que formalizará junto ao fornecedor as não conformidades que impedem ao aceite em definitivo do material.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

No ato da entrega, caso os equipamentos cotados tenham saído de linha, deverão ser entregues aqueles que substituíram os antigos modelos, ou seja, os mais

atualizados/superiores, sem ensejar ônus para o INCA, devendo ser fornecido comprovante sobre a descontinuidade do equipamento ou de componente.

Entregar juntamente com o(s) equipamento(s) objeto da licitação, o Certificado de Garantia e o manual do(s) equipamento(s) em português, o que será verificado pelo usuário, quando da respectiva entrega. Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português.

O fornecimento dos equipamentos objeto da licitação compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere este documento.

CLAUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização está a cargo do Serviço de Almoxarifado do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para desempenhar a atividade.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Resumo de Solicitação de Compras, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e procedência;

DA GARANTIA:

Deverá ser INTEGRAL DE MÃO DE OBRA, PARTES E PEÇAS PELO PERÍODO 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de conferência e aceite por parte do usuário, conforme registro encaminhado pela Engenharia Clínica ao Serviço de Patrimônio. A conferência será formalizada através de formulário próprio da DIEC.

9.20.1. Durante o período da garantia, os atendimentos técnicos deverão ser prestados, sem quaisquer ônus para o INCA. Compreende-se nesta garantia a obrigatoriedade de disponibilização de profissional técnico especializado para que, de acordo com a periodicidade descrita no manual técnico ou seguindo a recomendação do fabricante, ou a critério da Engenharia Clínica, compareça ao local de instalação do equipamento e realize a manutenção preventiva a seu custo e risco, inclusive com retirada e transporte

de equipamento necessário sendo, incluindo troca de peças, garantindo, assim, seu pleno e original funcionamento.

Todas as despesas de mão-de-obra, peças, componentes, transporte, hospedagem ou quaisquer outras para o atendimento da garantia serão de inteira responsabilidade do fornecedor.

O atendimento técnico deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado técnico, que será aberto por telefone em horário comercial ou por e-mail.

DA INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

Deverá ser de até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento provisório. A **CONTRATADA** será responsável pela instalação e montagem dos equipamentos, correndo às suas expensas todos os custos referentes às mesmas. Dentro deste prazo, deverá ser definido um cronograma de instalação a ser agendado junto ao INCA e/ou à unidade contemplada, contendo as datas de início e finalização das instalações nos locais de destino. Deverá fazer parte do procedimento de instalação a capacitação técnica, no local, para os futuros usuários dos equipamentos adquiridos, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo fornecimento dos os materiais, o INCA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

DA MULTA MORATÓRIA: O atraso injustificado na execução objeto do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato e de seus aditivos, ou da parcela em atraso, se for o caso, conforme disposto no art. 86 da Lei nº 8.666/93. O atraso será limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução contratual.

DESCONTO DA MULTA: O valor da multa prevista nesta cláusula, aplicada após regular procedimento administrativo, será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, ou deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do **CONTRATANTE**, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, conforme disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, e de 15% (quinze por cento), no caso de inexecução total;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**

ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorridos dois anos da aplicação da declaração de inidoneidade."

DESCONTO DA MULTA: O valor da multa prevista na letra (b) desta cláusula, quando aplicada, após regular processo administrativo será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, ou deverá ser recolhido pela **CONTRATADA** por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação, ou será descontado da garantia de execução do contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

No caso de inadimplemento do item 7.1.1h do Resumo da Solicitação de Compras acarretará rescisão contratual além das penalidades já previstas no art. 87, da Lei nº 9.784/99.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

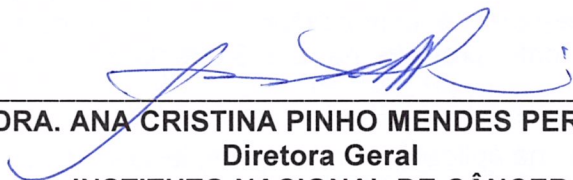
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.




DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

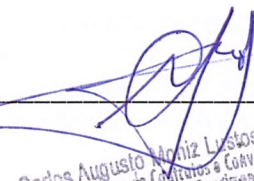


SR. BRUNO MARTINS LIMA
Representante Legal da Empresa
CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
Representante no Brasil do Exportador
THERMO FISHER SCIENTIFIC

TESTEMUNHAS



Nome: **Emilio Possidente Daher**
CPF/MF **Área de Contratos e Convênios**
INCA - COAD
Matricula: **2788934 - MS**



Nome:
CPF/MF

Carlos Augusto Nogueira Lustosa
Superior da Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGT - Divisão de Suprimentos
Matricula: **1063769 MS**
C.F.: **24.1.657.927-93**

F D U C